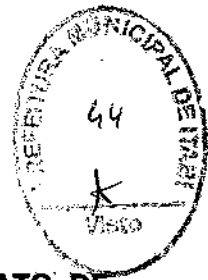




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO MUNICÍPIO DE ITABI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1057935-70/875320/2018-ME/CAIXA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, E A SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO ABAIXO DESCRITO:**

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato par **CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO MUNICÍPIO DE ITABI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1057935-70/875320/2018-ME/CAIXA**, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.113.063/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE e do outro lado a empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.465.766/0001-02, com sede e foro na Rodovia Povoado Visgueiro, n 548, Rural, Cep: 49.780-000 Muribeca/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor **EDICLEY VIEIRA SANTOS**, inscrito no R.G nº 2.162.285-0 SSP/SE e CPF sob o nº 010.123.785-51, residente e domiciliado, na Av. Oceanica, nº 1891, Apt 503 Bloco A, Coroa do Meio, Cep: 49035-655 na cidade de Aracaju-SE, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA NO MUNICÍPIO DE ITABI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1057935-70/875320/2018-ME/CAIXA**, Contrato nº 55 de 15 de Abril de 2020 escorado no Art. 57, §1º Inciso VI da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula Quarta do contrato celebrado em 15 de Abril de 2020 entre a Prefeitura Municipal de Itabi/SE e a Empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA** proveniente da Modalidade Tomada de Preços Nº 02/2020, passam a vigorar com a seguinte redação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (ART. 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93):**

Fica aditado o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, meses consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP  
Edicley Vieira Santos  
Sócio Administrador  
Amynthas Barreto Júnior  
Prefeito Municipal de Itabi/SE



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

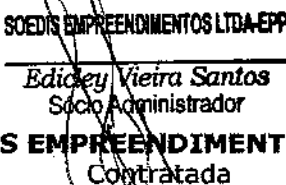
**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 26 de Fevereiro de 2021.

  
**AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**  
Contratante

**SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**  
  
**Edicley Vieira Santos**  
Sócio Administrador  
**SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS: 